

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 74/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.

DATA DA LICITAÇÃO: 23 de setembro de 2026

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 23 de setembro de 2026 às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitanet.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

INTERESSADOS: Policlínica Regional de Saúde da Região de Simões Filho

**RESPONSÁVEL PELA
SOLICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**
Fernando Failla

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO:
MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA
Lei 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA DE FORNECIMENTO:
PARCELADO

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Instrumento Contratual, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE ÚNICO - R\$ 127.822,08

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO:

☐ Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade em vigor e Certidão de Registro do responsável técnico de nível superior no CREA;
☐ Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com validade em vigor e Certidão de Registro do Técnico responsável de nível médio no Conselho Federal dos Técnicos – CFT com validade em vigor.
QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, um profissional de nível superior, com registro no CREA, (Engenheiro Eletricista), e um profissional de nível técnico, (Eletrotécnico), com registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT. Apresentar CRT do profissional técnico (CFT) e a CRT da Empresa vinculada;
☐ Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica homologado no CREA ou CFT, em nome da empresa, de complexidade e tecnologia compatível, que comprove a execução de serviços de implantação de Sistema Integrado de Videomonitoramento Veicular, contemplando instalação de Central de Monitoramento, equipamentos MDVR, câmeras veiculares, módulos de gravação e gerenciamento de

FOLDERS/AMOSTRA:

() SIM
(X) NÃO SE APLICA



imagens, infraestrutura de rede, cabeamento estruturado, nobreaks e demais componentes da solução, permitindo o monitoramento da frota de veículos. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da ART ou TRT emitidas pelo CREA ou CFT, contendo o nome completo e a função do responsável pela emissão do documento.	
---	--

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECÔNCAVO NORTE, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço por lote**, formado por itens, por meio do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.1.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais> ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

2.3.DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

2.3.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados a execução do contrato. Ocorrendo qualquer incidente na transmissão, guarda e/ou manipulação dos dados pessoais disponibilizados por uma das partes, deverá, a parte contrária, ser imediatamente comunicada, para a adoção das medidas determinadas no art. 48 da LGPD.

3. OBJETO

3.1. Constitui o **objeto** da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.

3.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma da LICITANET, prevalecerá a descrita neste edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. empresas em regime de sub-contratação total ou, ainda, em consórcio, observando, para tanto, a disposição do art. 122, §3º da Lei 14.133/2021.



4.5.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.5.3. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura de Mata de São João e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município;

4.5.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.5.6. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

4.5.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.5.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Instrumento Contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.10. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Instrumento Contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. As microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

4.6.1 A comprovação de que trata o subitem **4.6**, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

a) Certidão simplificada da junta comercial.

5. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA LICITANET

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, estejam regularmente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET, disponível em <https://licitanet.com.br/>, e que possuam os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

5.2. Os interessados deverão realizar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante cadastro e obtenção de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no ambiente eletrônico, bem como a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes ao certame.

5.4. A licitante é responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive aqueles praticados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mata de São João/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para adoção das providências necessárias ao bloqueio de acesso.

5.6. Constitui responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação ou desconexão.

5.7. A licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.



5.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar essa condição no sistema eletrônico e apresentar a documentação comprobatória, quando exigida, sob pena de perda do direito ao tratamento favorecido.

5.9. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da **Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

6. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo I deste Edital.

6.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

6.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Em sua **proposta eletrônica**, a licitante deverá:

6.7.1. informar o preço unitário do(s) lote (s), para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

6.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7.2. evitar a **aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.**

6.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:



6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 6.8.1;

6.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado pelo Pregoeiro no sistema Licitanet.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", portanto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. empresas brasileiras;

7.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

8. DO ENVIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da



conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

8.2. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a **proposta final** escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

8.2.1. o conteúdo da **Proposta de Preços Escrita** deverá dispor:

a) Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

b) A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

c) A proposta de preços deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

d) A proposta de preços deverá conter quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Mata de São João sem quaisquer ônus adicionais.

e) A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

f) A licitante deverá apresentar em conjunto com a Proposta de Preços, as seguintes declarações:

1. Conter **DECLARAÇÃO** em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa informando que **nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços**, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, montagem, manutenção e instalação nos locais indicados pela CONTRATANTE, transporte, bem como utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do instrumento contratual;

2. **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, **que os e serviços atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas**;

3. **DECLARAÇÃO**, indicando **do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual**, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;

4. **DECLARAÇÃO** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação;

5. **DECLARAÇÃO** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes**, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido;

6. **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que **inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação**;

7. **DECLARAÇÃO** de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

8. **DECLARAÇÃO** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que **entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade deste Consórcio**.

8.2.1.1. Apresentar juntamente a sua proposta de preço uma planilha de todos os custos envolvendo o referido serviço, conforme modelo de tabela abaixo:

Descrição	PERCENTUAL
SERVIÇOS/ MÃO DE OBRA	
MATERIAIS DE CONSUMO/ INSUMOS	
EQUIPAMENTOS	



FRETE	
TRIBUTOS	
OUTROS *	
PERCENTUAL TOTAL	100%

8.2.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

8.3. O(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

8.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4. Será **desclassificada** a proposta que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

8.6. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do item 9.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de até 02 (duas) horas subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

9.1.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

9.1.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de **90 (noventa) dias após sua emissão.**

9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



9.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

9.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

9.2.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data em que for declarado vencedor, para regularização dos documentos.

9.4.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem 13 deste edital.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.2.

9.6. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 9.2:

9.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

9.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.6.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

9.6.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.6.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.6.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.7. Dos documentos que compõem a habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

e) Apresentação de documentação do representante legal (documento de identificação, com foto) com poderes específicos para assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.7.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- f) Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº 123/06.

9.7.3. Da Qualificação Técnica:

9.7.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação

- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade em vigor e Certidão de Registro do responsável técnico de nível superior no CREA;
- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com validade em vigor e Certidão de Registro do Técnico responsável de nível médio no Conselho Federal dos Técnicos – CFT com validade em vigor.
- QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:
 - apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, um profissional de nível superior, com registro no CREA, (Engenheiro Eletricista), e um profissional de nível técnico, (Eletrotécnico), com registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT. Apresentar CRT do profissional técnico (CFT) e a CRT da Empresa
 - vinculada;
 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica homologado no CREA ou CFT, em nome da empresa, de complexidade e tecnologia compatível, que comprove a execução de serviços de implantação de Sistema Integrado de Videomonitoramento Veicular,
 - contemplando instalação de Central de Monitoramento, equipamentos MDVR, câmeras veiculares, módulos de gravação e gerenciamento de imagens, infraestrutura de rede,
 - cabeamento estruturado, nobreaks e demais componentes da solução, permitindo o monitoramento da frota de veículos. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da ART ou TRT emitidas pelo CREA ou CFT, contendo o nome completo e a função do responsável pela emissão do documento.

9.7.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, **vedada** a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Quando da apresentação de balanço patrimonial físico na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial.

a.2) Quando da apresentação de balanço patrimonial digital na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;



- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.7.4.1. Os Itens acima indicados não se aplicam ao MEI - Micro Empreendedor Individual, logo dispensados de tais requisitos, conforme o disposto na Lei nº 10.406/2002, arts. 970 e 1.179, §2º, que assegura tratamento favorecido ao mesmo.

9.7.4.2. A empresa licitante que ainda não tenha completa do seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

9.7.4.3. Os documentos referidos item 9.7.4 "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.5. Apresentar **Certidão de concordata e falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devidamente válida à data da sessão.

9.7.6. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.6.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ter ciência de que no momento do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.7.6.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.7.7. O Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante), devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos subitens 9.7.1 ("a" à "d") à 9.7.2 "a".

9.7.8. O Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante), devidamente atualizado, substituirá o Atestado solicitado no subitem 9.7.3, caso o objeto da licitação esteja contemplado nos Códigos das Famílias de Materiais ou Serviços para os quais a empresa está apta a fornecer.

9.7.9. Na apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante) em substituição ao subitem 9.7.3, poderá ser solicitado documentos complementares para verificação da similaridade do objeto da licitação com o atestado.

9.8. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

10.1.1. recurso hierárquico em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato (caso firmado), quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:



10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

10.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

10.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

10.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

10.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

12.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Consórcio, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas ou consulta aos sistemas oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pela fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Consórcio.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, inscrito no CNPJ nº 30.390.856/0001-81.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, a cada pagamento, declaração nos termos da legislação vigente, para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime.

12.10. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas não previstas no contrato.

12.11. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento;



12.12. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

12.13. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.14. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.15. O valor do Instrumento Contratual oriundo poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.16. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92.

12.17. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

12.18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

○ **Medição**

○ A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do funcionamento da solução contratada.

• Serão considerados, para fins de medição:

- disponibilidade da plataforma;
- funcionamento dos equipamentos instalados;
- funcionamento do sistema de rastreamento;
- funcionamento da transmissão das imagens;
- cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- atendimento aos chamados técnicos;
- execução das manutenções previstas.

• **Da Medição dos Serviços**

• Considerando que o quantitativo de veículos informado neste Termo possui caráter estimativo, a medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quantidade de veículos efetivamente atendidos pela solução de videomonitoramento e rastreamento veicular durante o período de referência.

• A remuneração da Contratada será calculada mediante a multiplicação do valor unitário mensal por veículo, constante da proposta vencedora, pela quantidade de veículos efetivamente contemplados com a prestação dos serviços no respectivo mês.

• Eventuais alterações na frota da Contratante, decorrentes de inclusão, substituição, desativação, alienação, sinistro, manutenção prolongada ou qualquer outra circunstância devidamente justificada, poderão acarretar a redução ou ampliação do quantitativo de veículos atendidos, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à Contratada de pleitear indenizações, compensações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além daqueles legalmente cabíveis.

12.19. Para fins de medição, serão considerados apenas os veículos efetivamente equipados e com os serviços de videomonitoramento e rastreamento disponibilizados e em funcionamento no período correspondente

12.20. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira

ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO METRO RECONCAVO NORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA
ELEMENTO: 33.9039 e 33.9040
FONTE: 1880.0000

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

• A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na proposta vencedora, devendo a Contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

• Os serviços compreenderão a locação dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, ativação, testes operacionais, treinamento dos usuários, fornecimento de chips de dados, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, atualização de softwares e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento e rastreamento veicular.

• Implantação da Solução: Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá elaborar cronograma



para implantação da solução, submetendo-o à aprovação da Contratante.

- A instalação dos equipamentos será realizada nos veículos indicados pela Contratante, em datas previamente agendadas, de forma a não comprometer a continuidade do transporte de pacientes.
- Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração da plataforma, transmissão das imagens e rastreamento, bem como treinamento dos usuários designados.
- **Execução dos Serviços:** Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos, atualização tecnológica da plataforma e atendimento aos chamados técnicos, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- **Prazo para Início da Execução dos Serviços:** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante.
- No prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar o cronograma de implantação da solução, contendo as etapas de vistoria técnica, instalação dos equipamentos, configuração, ativação, testes operacionais e treinamento dos usuários.
- A implantação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante.
- A execução deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços de transporte sanitário prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho.
- **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços objeto desta contratação serão executados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA, unidade administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, localizada na Avenida A, s/n, Área Industrial, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, onde será implantada a Central de Monitoramento da solução contratada.
- A instalação dos equipamentos embarcados será realizada nos veículos integrantes da frota oficial da Contratante, destinados ao transporte sanitário de pacientes, em datas e horários previamente acordados entre as partes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.
- A Contratada deverá executar, na Central de Monitoramento e nos veículos da frota, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações de software e firmware, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.
- Os veículos poderão operar em todo o território dos municípios consorciados e demais localidades abrangidas pelas rotas de transporte sanitário da Contratante, devendo a solução de videomonitoramento e rastreamento manter pleno funcionamento durante toda a operação da frota.
- Todos os custos relativos a deslocamentos, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante em razão do local de execução ou das rotas percorridas pelos veículos da frota.

13.3. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

13.3.1. A execução contratual deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato a ser firmado, observando-se integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

Recebimento Provisório:

- a) Após a conclusão da instalação dos equipamentos, será realizada vistoria técnica para verificação do correto funcionamento da solução.
- b) Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.
- c) Concluída a implantação da solução e constatado o funcionamento dos equipamentos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual, do pleno funcionamento da solução e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:



14.1.1. Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, a licitante Vencedora deverá atender a **variação de percentual** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos**.

14.1.2. Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

14.1.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

14.1.4. Não transferir, totalmente o objeto desta licitação;

14.1.5. Comunicar os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Instrumento Contratual oriundo desta Licitação, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;

14.1.7. Manter-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

14.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.10. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação dos serviços;

14.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).

14.1.12. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Instrumento Contratual, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no Anexo III.

15.2. O Instrumento Contratual, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A divulgação do Instrumento Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia/vigência.

15.3. Os quantitativos do Instrumento Contratual a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15.4. O licitante Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4.1. Para que ocorra a assinatura do Instrumento Contratual em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

15.4.2. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da assinatura do Instrumento Contratual**, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, facultando à Administração **chamar a próxima licitante melhor classificada**, para a assinatura do Instrumento Contratual, ou **revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.



15.5. O Consórcio providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Instrumento Contratual celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

15.6. Será responsável pela fiscalização e gerenciamento do Instrumento Contratual, conforme identificação abaixo:

a) A fiscalização decorrente da contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Fernando Failla**, Diretor Geral – Matrícula nº 82, dessa Administração, ou pelo substituto legalmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

b) A gestora do contrato será a servidora **Laís de Jesus Ribeiro, matrícula nº 157**, Diretora Administrativa do Consórcio MRN, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Instrumento Contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto



16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual firmado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Instrumento Contratual licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Instrumento Contratual licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1,

16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.14.1. A multa, no âmbito da Instrumento Contratual poderá ser:

- I. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, ou execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
 - b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- I. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.



16.15. Poderá o Consórcio refer o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

16.16. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na entrega do objeto advir de caso fortuito ou fatos supervenientes.

16.17. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.18. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Consórcio, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

16.19. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.20. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.23. O atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual sujeitará ao contratado a multa de mora.

16.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme lei federal nº 14.133/2021.

17. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br/>

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

17.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial deste Consórcio.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Planilha de Referência

18.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

18.11.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento Contratual

Mata de São João, 04 de setembro de 2026

THAIS RODRIGUES SOARES
APOIO ADMINISTRATIVO



ANEXO I - PLANILHA DE REFERÊNCIA

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO METRO RECÔNCAVO NORTE-MRN
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA DE VEÍCULOS	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO/ MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, compreendendo a locação dos equipamentos, instalação, configuração, operação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, fornecimento de chip de dados para transmissão de imagens e dados de rastreamento, disponibilização de plataforma de gerenciamento e central de monitoramento, garantindo o pleno funcionamento e a disponibilidade da solução.	Serviço	8	12	R\$ 1.384,94	R\$ 11.079,52	R\$ 132.954,24

Apresentar juntamente a sua proposta de preço uma planilha de todos os custos envolvendo o referido serviço, conforme modelo de tabela abaixo:

Descrição	PERCENTUAL
SERVIÇOS/ MÃO DE OBRA	
MATERIAIS DE CONSUMO/ INSUMOS	
EQUIPAMENTOS	
FRETE	
TRIBUTOS	
OUTROS *	
PERCENTUAL TOTAL	100%

PROponente:
DADOS DA PROponente:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo
Telefone/ fax/e-mail:



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

- **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- Objeto da Contratação
- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.
- A contratação compreende ainda o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, licenças de software, infraestrutura lógica, atualizações tecnológicas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada pelo funcionamento integral da solução durante toda a vigência contratual.
- Equipamentos que compõem a solução
- A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução contratada, em quantitativo compatível com a quantidade de veículos efetivamente atendidos, observado o limite estimado da contratação, incluindo, no mínimo, os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Câmera Veicular Full HD	UN	24
02	Gravador Digital Veicular (MDVR/NVR Veicular)	UN	8
03	Cabo Aviation mínimo 11 metros	UN	24
04	Dispositivo de armazenamento compatível com o gravador digital, com capacidade suficiente para garantir o armazenamento contínuo das imagens pelo período mínimo de retenção estabelecido neste Termo de Referência.	UN	8
05	Rastreador Veicular GPS 4G	UN	8
06	Infraestrutura computacional para gerenciamento, processamento e armazenamento das imagens e dos dados de rastreamento, podendo ser disponibilizada por meio de servidor físico, infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou solução híbrida, conforme a tecnologia adotada pela Contratada, atendendo integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, disponibilidade e segurança previstas neste Termo de Referência.	UN	1
07	Estação de trabalho completa para operação da Central de Monitoramento, composta por computador, monitor, teclado, mouse e demais periféricos necessários ao funcionamento da solução, fornecida em regime de comodato.	UN	1
08	Nobreak com capacidade compatível com a carga instalada da Central de Monitoramento, garantindo proteção elétrica e desligamento seguro dos equipamentos locais.	UN	1
09	Rádio de comunicação wireless para transmissão de dados entre os equipamentos MDVR instalados nos veículos e o servidor da Central de Monitoramento, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.	UN	1



- Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão da variação da frota.
- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- Solução Pretendida
- A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de videomonitoramento e rastreamento veicular, mediante disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico e operação assistida, contemplando todos os recursos necessários ao funcionamento da solução tecnológica.
- A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias para implantação, operação e manutenção do sistema, incluindo:
 - fornecimento dos equipamentos necessários ao videomonitoramento e rastreamento veicular;
 - instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante;
 - fornecimento de chips de dados móveis para transmissão das imagens e dados de rastreamento;
 - disponibilização de Infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da Central de Monitoramento, podendo ser disponibilizada em ambiente local ou em nuvem, conforme solução tecnológica ofertada;
 - transmissão das imagens em tempo real para a Central de Monitoramento;
 - armazenamento das gravações;
 - rastreamento por GPS em tempo real;
 - visualização do histórico de deslocamentos;
 - emissão de relatórios operacionais;
 - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - substituição de equipamentos defeituosos;
 - atualização de software e firmware sempre que necessário;
 - suporte técnico remoto e presencial;
 - treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Todos os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

Funcionalidades Mínimas da Solução

O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – localização dos veículos em tempo real;
- II – transmissão de imagens em tempo real;
- III – gravação contínua das imagens;
- IV – armazenamento das gravações;
- V – consulta das imagens gravadas;
- VI – rastreamento por GPS;
- VII – visualização do histórico de rotas;
- VIII – identificação de velocidade, deslocamentos e paradas;
- IX – emissão de relatórios gerenciais;
- X – monitoramento simultâneo de todos os veículos cadastrados;
- XI – acesso mediante login e senha;
- XII – perfis distintos de usuários;
- XIII – registro de logs de acesso;
- XIV – comunicação criptografada entre os equipamentos e a plataforma;
- XV – disponibilidade mínima de 99% da plataforma;
- XVI – acesso à plataforma por meio de aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) e/ou navegador web responsivo, permitindo aos usuários autorizados visualizar, em tempo real, a localização dos veículos, imagens ao vivo, histórico de deslocamentos, eventos e demais funcionalidades compatíveis com o perfil de acesso concedido.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Requisitos Gerais

A solução deverá ser composta por equipamentos, softwares, serviços de comunicação de dados e infraestrutura necessários ao videomonitoramento e rastreamento veicular, formando um sistema único, integrado e compatível entre todos os seus componentes.

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem histórico de utilização anterior, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

A Contratada será responsável pela instalação, configuração, integração, testes operacionais, ativação da solução e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Todos os componentes deverão permanecer em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

Câmeras Veiculares Full HD

Cada veículo deverá ser equipado com no mínimo 03 (três) câmeras, distribuídas de forma a permitir a visualização:

- da via pública (câmera frontal);
- do compartimento interno destinado aos passageiros;
- da porta de embarque e desembarque dos usuários.



As câmeras deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels);
- Menu OSD
- sensor CMOS ou tecnologia equivalente;
- Instalação Interno e externo
- Lente 2,8 mm
- gravação em alta definição;
- Case antivibração
- lente grande angular mínima de 120°;
- visão noturna por infravermelho (IR);
- compensação automática de luminosidade;
- resistência à vibração própria do ambiente veicular;
- alimentação compatível com o sistema embarcado;
- proteção contra surtos elétricos;
- Proteção à prova de poeira e resiste à imersão temporária em água
- grau de proteção adequado para uso veicular;
- compatibilidade integral com o gravador digital fornecido.

A definição de três pontos de captura de imagens decorre da necessidade operacional identificada pela Administração, abrangendo simultaneamente a via pública, o ambiente interno destinado aos passageiros e a área de embarque/desembarque, considerando a natureza do transporte sanitário realizado.

Gravador Digital Veicular (MDVR)

Cada veículo deverá possuir um gravador digital veicular (MDVR), com, no mínimo:

- suporte para gravação simultânea de até 04 (quatro) câmeras;
- Entrada 4 canais MultiHD + 4 canais IP
- compressão de vídeo H.264, H.265 ou tecnologia superior;
- Armazenamento em 1 HD de até 2TB + 1 Slot SD Card de até 512 GB (gravação contínua ou redundância);
- comunicação 4G;
- Possui conexão com rede 4G/LTE e Wi-Fi
- Possui GPS/GNSS para rastreamento do veículo integrado ou compatível;
- Inteligência Artificial embarcada, para reconhecimento facial, fadiga e colisão
- interface de comunicação para configuração, manutenção, atualização de firmware e diagnóstico do equipamento, compatível com a solução tecnológica ofertada;
- gravação automática ao ligar o veículo;
- Eventos: Olhos fechados, bocejo, distração, uso de cinto, cigarro, uso de celular, uso de óculos de sol (bloqueio de leitura ocular), sem motorista, bloqueio da câmera (mascaramento).
- Suporta backup via UBS 2.0
- proteção contra desligamento abrupto;
- sincronização automática de data e hora;
- criptografia das gravações;
- Modo de Controle: Interface local e interface Web
- 1 saída VGA (1280x1024 / 1024x768) e 1 saída analógico CVBS (800x600)
- registro de eventos;
- sistema de recuperação automática após falha de energia;
- compatibilidade com o sistema de comunicação wireless destinado ao enlace de dados com a Central de Monitoramento, permitindo a transferência automática das imagens e demais registros para o servidor de armazenamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

Cartão de Memória

Cada gravador deverá possuir cartão SD de, no mínimo:

- capacidade de 512 GB ou com capacidade mínima suficiente para armazenar as imagens durante 30 dias.;
- alta velocidade de gravação;
- tecnologia adequada para gravação contínua;
- compatibilidade integral com o MDVR.

Rastreador Veicular GPS 4G

O equipamento deverá permitir:

- localização em tempo real;
- atualização automática da posição;
- tecnologia GPS, GLONASS ou equivalente;
- comunicação em rede 4G;
- histórico de rotas;
- registro de velocidade;
- cerca eletrônica;



- alerta de excesso de velocidade;
- alerta de entrada e saída de áreas previamente cadastradas;
- funcionamento contínuo durante o deslocamento.

Plataforma de Monitoramento

A Contratada deverá disponibilizar plataforma web em língua portuguesa, acessível mediante login e senha, permitindo, no mínimo:

- visualização da localização dos veículos em tempo real;
- visualização das imagens ao vivo;
- consulta às gravações armazenadas;
- pesquisa por data, horário e veículo;
- reprodução das gravações;
- exportação das gravações e imagens em formato digital padrão (MP4, AVI ou outro formato amplamente compatível), preservando a integridade dos arquivos, para utilização em processos administrativos, auditorias, procedimentos investigativos, demandas judiciais e securitárias;
- emissão de relatórios;
- exportação em PDF e Excel;
- gerenciamento dos usuários;
- controle dos perfis de acesso;
- registro de logs;
- funcionamento em ambiente web sem necessidade de instalação de software proprietário;

Central de Monitoramento

A solução deverá contemplar a implantação completa da Central de Monitoramento na sede da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho, compreendendo a infraestrutura necessária ao acompanhamento em tempo real da frota.

Infraestrutura Computacional

A infraestrutura computacional destinada ao gerenciamento da solução poderá ser implementada mediante servidor físico instalado na Central de Monitoramento, infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou solução híbrida, conforme a arquitetura tecnológica adotada pela Contratada.

Caso a Contratada opte pela utilização de servidor físico, este deverá possuir capacidade compatível com o processamento, gerenciamento e armazenamento das imagens e dos dados de rastreamento, garantindo desempenho adequado, disponibilidade, segurança da informação e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual.

Caso a Contratada opte por infraestrutura em nuvem, esta deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo funcionalidades equivalentes ou superiores às de uma solução baseada em servidor físico, sem prejuízo da disponibilidade, da segurança da informação, da integridade dos dados e do acesso contínuo pela Contratante.

Estação de Trabalho

Considerando que a Contratante não dispõe de equipamento dedicado para operação da Central de Monitoramento, a Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, uma estação de trabalho completa, nova, de primeiro uso, composta por computador, monitor, teclado, mouse e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

A estação de trabalho deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- processador com desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª geração ou AMD Ryzen 5 de geração equivalente;
- memória RAM mínima de 16 GB;
- unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 512 GB;
- placa de vídeo integrada ou dedicada compatível com a execução da plataforma de videomonitoramento e visualização simultânea das imagens em tempo real;
- placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps);
- conectividade Wi-Fi, quando aplicável;
- no mínimo 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) USB 3.0 ou superior;
- saída de vídeo compatível com o monitor fornecido (HDMI, DisplayPort ou equivalente);
- sistema operacional devidamente licenciado e compatível com a plataforma disponibilizada pela Contratada;
- monitor LED de, no mínimo, 32 (trinta e duas) polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior;
- teclado e mouse óptico USB;
- todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento da estação de trabalho.

A configuração mínima estabelecida poderá ser atendida por equipamento de tecnologia equivalente ou superior, desde que assegure desempenho compatível com a operação contínua da plataforma de videomonitoramento e rastreamento veicular.

A Contratada será responsável pela instalação, configuração, atualização e manutenção da estação de trabalho durante toda a vigência contratual, promovendo sua substituição, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que apresentar defeito ou desempenho incompatível com a solução fornecida.

Nobreak

O nobreak deverá possuir:

- potência mínima de 2,2 kVA ou capacidade compatível com a carga instalada;
- autonomia suficiente para desligamento seguro do sistema;
- proteção contra surtos elétricos;
- estabilização automática.



Rádio Comunicador

A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar e colocar em funcionamento rádio de comunicação wireless, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

O rádio de comunicação wireless terá como finalidade estabelecer o enlace de dados entre a infraestrutura de rede da Central de Monitoramento e a antena de comunicação instalada em cada veículo equipado com Sistema de CFTV Veicular (MDVR), permitindo a comunicação entre os equipamentos embarcados e o servidor responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens.

Por meio dessa comunicação, as imagens, vídeos e demais dados armazenados nos MDVRs deverão ser transferidos automaticamente para o servidor sempre que os veículos estiverem dentro da área de cobertura da rede wireless, possibilitando:

- backup automático das gravações;
- sincronização dos arquivos de vídeo;
- monitoramento do status dos equipamentos embarcados;
- gerenciamento remoto da solução;
- centralização das gravações no servidor de armazenamento.

A utilização da comunicação wireless tem por objetivo eliminar a necessidade de coleta manual das imagens, reduzir o tempo de indisponibilidade operacional, aumentar a confiabilidade na preservação das evidências e assegurar a disponibilidade das gravações para consulta, auditoria e demais finalidades institucionais.

O equipamento deverá possuir características profissionais, garantindo comunicação estável, baixa latência, elevada disponibilidade, alta taxa de transmissão de dados e total compatibilidade com os equipamentos MDVR, com a plataforma de monitoramento e com a infraestrutura computacional disponibilizada pela Contratada.

5.3.8 Comunicação de Dados

A Contratada será responsável pelo fornecimento dos chips de dados móveis necessários à transmissão das imagens e das informações de rastreamento.

Os chips deverão possuir franquia de dados compatível com a operação da solução, garantindo sua utilização contínua durante toda a vigência contratual.

Todos os custos relativos aos serviços de comunicação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Armazenamento das Imagens

As gravações deverão permanecer armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da gravação, ressalvadas as hipóteses em que, por solicitação da Contratante ou por necessidade administrativa, judicial ou investigativa, seja requerida sua preservação por período superior.

O prazo mínimo de armazenamento de 30 dias foi definido considerando o tempo necessário para identificação de ocorrências, comunicação administrativa, análise pela gestão da frota e eventual solicitação de imagens para apuração de fatos.

As imagens deverão ser disponibilizadas à Contratante sempre que solicitadas, em formato digital compatível com os principais sistemas operacionais, sem custo adicional.

Segurança da Informação

A solução deverá adotar mecanismos que garantam:

- autenticação dos usuários;
- controle de acesso por perfil;
- criptografia na transmissão dos dados, quando aplicável;
- proteção contra acessos não autorizados;
- integridade das gravações;
- disponibilidade da plataforma;
- rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários.

Treinamento

A Contratada deverá promover treinamento presencial ou remoto para os servidores indicados pela Contratante, abrangendo:

- operação da plataforma;
- consulta ao rastreamento;
- visualização das imagens;
- emissão de relatórios;
- abertura de chamados técnicos;
- utilização das funcionalidades disponíveis.

O treinamento deverá ocorrer antes da entrada da solução em operação e sempre que houver atualização relevante do sistema ou substituição de usuários designados pela Contratante, sem custos adicionais.

MODELO DE EXECUÇÃO

Condições Gerais

A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo, no Contrato Administrativo e na proposta vencedora, devendo a Contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

Os serviços compreenderão a locação dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, ativação, testes operacionais, treinamento dos usuários, fornecimento de chips de dados, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, atualização de softwares e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento e rastreamento veicular.

Implantação da Solução

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá elaborar cronograma para implantação da solução, submetendo-o à aprovação da Contratante.



A instalação dos equipamentos será realizada nos veículos indicados pela Contratante, em datas previamente agendadas, de forma a não comprometer a continuidade do transporte de pacientes.

Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração da plataforma, transmissão das imagens e rastreamento, bem como treinamento dos usuários designados.

Execução dos Serviços

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos, atualização tecnológica da plataforma e atendimento aos chamados técnicos, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Prazo para Início da Execução dos Serviços

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante.

No prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar o cronograma de implantação da solução, contendo as etapas de vistoria técnica, instalação dos equipamentos, configuração, ativação, testes operacionais e treinamento dos usuários.

A implantação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante.

A execução deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços de transporte sanitário prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho.

Local de Execução dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão executados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA, unidade administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, localizada na Avenida A, s/n, Área Industrial, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, onde será implantada a Central de Monitoramento da solução contratada.

A instalação dos equipamentos embarcados será realizada nos veículos integrantes da frota oficial da Contratante, destinados ao transporte sanitário de pacientes, em datas e horários previamente acordados entre as partes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

A Contratada deverá executar, na Central de Monitoramento e nos veículos da frota, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações de software e firmware, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Os veículos poderão operar em todo o território dos municípios consorciados e demais localidades abrangidas pelas rotas de transporte sanitário da Contratante, devendo a solução de videomonitoramento e rastreamento manter pleno funcionamento durante toda a operação da frota.

Todos os custos relativos a deslocamentos, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante em razão do local de execução ou das rotas percorridas pelos veículos da frota.

MANUTENÇÃO, SUPORTE E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Da Manutenção Preventiva e Corretiva

A Contratada será responsável pela execução de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares, plataforma de monitoramento, dispositivos de comunicação, acessórios e demais componentes que integram a solução contratada, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme plano elaborado pela Contratada e em observância às recomendações dos fabricantes, visando assegurar o funcionamento contínuo da solução e prevenir falhas operacionais, devendo ocorrer, preferencialmente, em horários previamente acordados com a Contratante, de forma a não comprometer a prestação dos serviços.

A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a abertura do chamado técnico, compreendendo o diagnóstico da falha, reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos e o completo restabelecimento da solução dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Sempre que houver substituição de equipamentos, a Contratada deverá fornecer equipamento com características técnicas iguais ou superiores às originalmente instaladas, sem interrupção da prestação dos serviços.

Do Suporte Técnico

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual, por profissionais qualificados e capacitados para atendimento da solução implantada.

O suporte poderá ser realizado por telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica, acesso remoto ou atendimento presencial, conforme a natureza da ocorrência.

Todos os chamados técnicos deverão receber número de protocolo, contendo, no mínimo, identificação do solicitante, data e horário da abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas, responsável pelo atendimento e data de encerramento.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá disponibilizar relatório dos chamados técnicos atendidos, contendo os tempos de resposta, solução adotada e prazo de restabelecimento dos serviços.

A Contratada deverá atender aos chamados técnicos observando os seguintes prazos mínimos:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Atendimento remoto inicial	Até 02 (duas) horas após abertura do chamado
Atendimento técnico presencial, quando necessário	Até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação
Substituição de equipamento defeituoso	Até 48 (quarenta e oito) horas após constatação da falha
Restabelecimento de sistema ou funcionalidade indisponível	Até 24 (vinte e quatro) horas para indisponibilidade total e até 48 (quarenta e oito) horas para falhas parciais



SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Disponibilidade mínima da plataforma de monitoramento	99% (noventa e nove por cento) durante a vigência contratual

Da Indisponibilidade dos Serviços

Para fins deste Termo, considera-se:

I – **indisponibilidade total**: situação em que o veículo fica sem acesso ao serviço de rastreamento e/ou videomonitoramento, impossibilitando a visualização da localização, transmissão de imagens ou consulta das informações essenciais da solução;

II – **indisponibilidade parcial**: situação em que apenas parte das funcionalidades contratadas apresenta falha, permanecendo disponíveis outros recursos do sistema;

III – **falha atribuível à Contratada**: aquela decorrente de defeito, indisponibilidade dos equipamentos, falha da plataforma, problemas de configuração, comunicação de dados, manutenção inadequada ou qualquer outro evento sob responsabilidade da Contratada.

Não serão consideradas para fins de glosa as interrupções decorrentes de manutenções preventivas previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante, bem como aquelas comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificadas.

Da Glosa por Indisponibilidade dos Serviços

Quando constatada a indisponibilidade total ou parcial dos serviços por responsabilidade da Contratada, a Administração poderá realizar glosa proporcional no pagamento mensal, correspondente ao período em que o serviço não foi disponibilizado ou foi disponibilizado de forma incompleta.

A glosa será calculada considerando o valor mensal do serviço referente ao veículo ou conjunto de funcionalidades afetadas, conforme fórmula abaixo:

Valor da Glosa = (Valor mensal do serviço do veículo afetado ÷ número de dias do mês de referência) × quantidade de dias ou fração de indisponibilidade

Nos casos em que a falha ocorrer em apenas parte das funcionalidades contratadas, a fiscalização avaliará o impacto da indisponibilidade para aplicação de glosa proporcional ao serviço efetivamente não disponibilizado.

9.5 Critérios de Aplicação da Glosa

Serão observados os seguintes critérios:

OCCORRÊNCIA	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Indisponibilidade total de determinado veículo por período inferior ou igual a 24 horas	Até 24 horas	Sem glosa, desde que o serviço seja integralmente restabelecido dentro do prazo
Indisponibilidade total superior a 24 horas	Conforme prazo excedente	Aplicação de glosa proporcional ao período em que o serviço permaneceu indisponível
Indisponibilidade total superior a 72 horas	Imediato registro pela fiscalização	Aplicação de glosa proporcional integral do período de indisponibilidade, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis
Falha parcial que comprometa funcionalidade essencial, como ausência de transmissão de imagens ou perda do rastreamento	Até 48 horas	Aplicação de glosa proporcional ao período em que a funcionalidade permaneceu indisponível
Falha parcial sem comprometimento da finalidade principal da contratação	Conforme avaliação da fiscalização	Poderá ser aplicada glosa proporcional, considerando o impacto da falha na execução contratual

Da Apuração e Registro das Ocorrências

A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências relacionadas à indisponibilidade dos serviços, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo ou equipamento afetado;

II – data e horário de início da indisponibilidade;

III – descrição da falha identificada;

IV – número do chamado técnico;

V – providências adotadas pela Contratada;

VI – data e horário de restabelecimento do serviço;

VII – cálculo da eventual glosa aplicável.

A aplicação de glosa não impede a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo, da proposta apresentada e do contrato administrativo.

II – Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, materiais, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

III – Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato durante toda a vigência contratual.

IV – Realizar a instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.

V – Configurar integralmente todos os equipamentos antes da entrada em operação.

VI – Disponibilizar Infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da Central de Gerenciamento e



Monitoramento, em pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

VII – Fornecer os chips de dados móveis necessários à transmissão das imagens e das informações de rastreamento, responsabilizando-se integralmente pelo respectivo funcionamento.

VIII – Garantir o funcionamento ininterrupto da solução tecnológica, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante.

IX – Executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos instalados.

X – Executar manutenção corretiva sempre que identificado defeito ou falha de funcionamento.

XI – Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos, danos, incompatibilidade técnica ou desempenho insatisfatório.

XII – Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência contratual.

XIII – Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial.

XIV – Manter central de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos.

XV – Fornecer número de protocolo para cada atendimento solicitado.

XVI – Atender aos prazos mínimos de atendimento definidos no SLA.

XVII – Disponibilizar atualizações de software, firmware e demais componentes tecnológicos sempre que necessárias ao adequado funcionamento da solução.

XVIII – Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas e transmitidas.

XIX – Adotar mecanismos de segurança cibernética compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.

XX – Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

XXI – Garantir que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

XXII – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da instalação, manutenção, substituição de peças, deslocamentos, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XXIII – Ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pela Contratante.

XXIV – Disponibilizar manual de operação da plataforma em língua portuguesa.

XXV – Não interromper os serviços sem autorização expressa da Contratante.

XXVI – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

XXVII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

XXVIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

XXX – Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, trânsito, telecomunicações e demais legislações aplicáveis;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – Disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

II – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

III – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços.

IV – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas.

V – Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da unidade e aos veículos, quando necessário à execução dos serviços.

VI – Efetuar os pagamentos nas condições previstas no contrato.

VII – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

VIII – Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

IX – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

X – Aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual.

XI – Fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

XII – Comunicar previamente alterações na frota que possam impactar a execução contratual;

RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Recebimento Provisório

Após a conclusão da instalação dos equipamentos, será realizada vistoria técnica para verificação do correto funcionamento da solução.

Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.

Concluída a implantação da solução e constatado o funcionamento dos equipamentos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual, do pleno funcionamento da solução e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

Glosas

A Administração poderá promover glosas proporcionais nos pagamentos quando constatadas falhas na execução contratual, indisponibilidade da solução, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução contratada, que envolve fornecimento de equipamentos, instalação, transmissão de dados, armazenamento de imagens, disponibilização de plataforma tecnológica, manutenção e suporte técnico, sendo necessária a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração quanto à qualidade, segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.



SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo de energia, descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos e utilização de materiais compatíveis com a legislação ambiental vigente.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, quando houver, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto contratado.

Considerando que os serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular poderão envolver o tratamento de dados pessoais relacionados à localização dos veículos, registros de deslocamentos, informações de usuários autorizados, dados de acesso à plataforma de monitoramento e demais informações necessárias à operacionalização da solução contratada, a Contratada deverá garantir que tais dados sejam tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

A Contratada obriga-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais somente em conformidade com as disposições da LGPD e exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) assegurar que os dados e informações disponibilizados pelo Contratante ou coletados durante a execução dos serviços sejam utilizados apenas para os fins contratados, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou divulgação para qualquer finalidade diversa sem autorização prévia do Contratante;
- c) adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida;
- d) garantir que o acesso à plataforma de monitoramento, aos relatórios, imagens, registros de localização e demais informações seja restrito aos usuários devidamente autorizados, mediante mecanismos adequados de controle de acesso;
- e) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato;
- f) comunicar ao Contratante, em prazo razoável, qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, apresentando as informações necessárias para apuração e adoção das providências cabíveis;
- g) não compartilhar os dados pessoais tratados com terceiros, salvo quando necessário para a execução do objeto contratado ou mediante autorização do Contratante, observadas as disposições da LGPD;
- h) disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação das medidas adotadas para cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;
- i) eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão da execução contratual ao término da relação contratual, conforme orientação do Contratante e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação vigente.

O Contratante será considerado Controlador dos Dados Pessoais tratados no âmbito desta contratação, competindo à Contratada atuar como Operadora de Dados, realizando o tratamento das informações exclusivamente de acordo com as instruções do Contratante e para a execução dos serviços contratados.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada às responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e contratuais previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Comunicação entre as Partes

Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante registro formal nos autos do processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade das informações.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Poderá ocorrer a extinção contratual, dentre outras hipóteses:

- I – pelo término do prazo de vigência contratual;
- II – por acordo entre as partes, quando conveniente e oportuno para a Administração;
- III – por inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal;
- IV – por interesse público devidamente motivado;
- V – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto.

Continuidade da Prestação dos Serviços e Transição Contratual

Considerando que os serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular possuem natureza contínua e são essenciais ao acompanhamento da frota utilizada no transporte sanitário de pacientes, a Contratada deverá colaborar com o processo de transição para eventual nova contratação, quando formalmente solicitado pela Contratante.

Durante o período de transição, a Contratada deverá prestar as informações técnicas necessárias, disponibilizar os registros pertinentes e adotar as providências indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços e a migração da solução, de forma a evitar a interrupção das atividades da Administração.

A retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato somente poderá ocorrer após autorização formal da Contratante e desde que não comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

As obrigações previstas neste item deverão ser observadas durante a vigência do contrato ou de eventual prorrogação regularmente formalizada, não sendo exigida da Contratada a prestação de serviços sem cobertura contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às condições estabelecidas neste Termo, ao contrato administrativo e às orientações expedidas pela Contratante.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela adequada instalação e



funcionamento dos equipamentos, pela segurança das informações tratadas, bem como pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação vigente. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da Contratada durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratante sua guarda e utilização exclusiva para atendimento das finalidades institucionais previstas neste Termo

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO METRO RECÔNCAVO NORTE-MRN
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Estabelecida na _____, para o fornecimento do bem relacionado no Anexo I, pelo preço total de R\$.....(.....).

- 1- Os valores unitários e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 2- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 3- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.

Local e data.



PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo
Telefone/fax/e-mail:

ANEXO III**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO METRO RECÔNCAVO NORTE- MRN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.390.856/0001-81, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 235, Centro, Mata de São João, Bahia, CEP 48.280-000, devidamente representada por seu Presidente **Agostinho Batista dos Santos Neto**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 611.498.705-59, denominado CONTRATANTE _____, e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida na Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº ____-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**, em ____/____/____; **Processo Administrativo nº 74/2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**, seus anexos e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção, treinamento, suporte



técnico e disponibilização da plataforma de monitoramento para até 08 veículos da frota da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Instrumento Contratual, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A divulgação do Instrumento Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia/vigência.

2.1.2. Os quantitativos do Instrumento Contratual a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na proposta vencedora, devendo a Contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

2.1.4. Os serviços compreenderão a locação dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, ativação, testes operacionais, treinamento dos usuários, fornecimento de chips de dados, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, atualização de softwares e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento e rastreamento veicular.

2.1.5. Implantação da Solução: Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá elaborar cronograma para implantação da solução, submetendo-o à aprovação da Contratante.

2.1.6. A instalação dos equipamentos será realizada nos veículos indicados pela Contratante, em datas previamente agendadas, de forma a não comprometer a continuidade do transporte de pacientes.

2.1.7. Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração da plataforma, transmissão das imagens e rastreamento, bem como treinamento dos usuários designados.

2.2. Execução dos Serviços: Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos, atualização tecnológica da plataforma e atendimento aos chamados técnicos, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

2.2.1. Prazo para Início da Execução dos Serviços: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante.

2.2.2. No prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar o cronograma de implantação da solução, contendo as etapas de vistoria técnica, instalação dos equipamentos, configuração, ativação, testes operacionais e treinamento dos usuários.

2.2.3. A implantação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante.

2.2.4. A execução deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços de transporte sanitário prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho.

2.3. Local de Execução dos Serviços: Os serviços objeto desta contratação serão executados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA, unidade administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, localizada na Avenida A, s/n, Área Industrial, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, onde será implantada a Central de Monitoramento da solução contratada.

2.3.1 A instalação dos equipamentos embarcados será realizada nos veículos integrantes da frota oficial da Contratante, destinados ao transporte sanitário de pacientes, em datas e horários previamente acordados entre as partes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

2.3.2. A Contratada deverá executar, na Central de Monitoramento e nos veículos da frota, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações de software e firmware, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

2.3.3. Os veículos poderão operar em todo o território dos municípios consorciados e demais localidades abrangidas pelas rotas de transporte sanitário da Contratante, devendo a solução de videomonitoramento e rastreamento manter pleno funcionamento durante toda a operação da frota.

2.3.4. Todos os custos relativos a deslocamentos, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e



materiais necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante em razão do local de execução ou das rotas percorridas pelos veículos da frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, conforme Ordem de Serviço a ser emitida por esta Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

3.1.1. Da CONTRATADA:

- A- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- B- Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C- Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- D- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- E- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- F- Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize as locações, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- G- **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes -**

H- **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**

I- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.

J- A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Instrumento Contratual e demais documentos que o integram;

K- Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

L- Efetuar a entrega dos itens/materiais e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

M- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

N- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

O- Obrigações específicas para execução dos serviços:

- A contratação compreende ainda o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, licenças de software, infraestrutura lógica, atualizações tecnológicas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada pelo funcionamento integral da solução durante toda a vigência contratual.
- Equipamentos que compõem a solução
- A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução contratada, em quantitativo compatível com a quantidade de veículos efetivamente atendidos, observado o limite estimado da contratação, incluindo, no mínimo, os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Câmera Veicular Full HD	UN	24
02	Gravador Digital Veicular (MDVR/NVR Veicular)	UN	8
03	Cabo Aviation mínimo 11 metros	UN	24
04	Dispositivo de armazenamento compatível com o gravador digital, com capacidade suficiente para garantir o armazenamento contínuo das imagens pelo período mínimo de retenção estabelecido neste Termo de Referência.	UN	8



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
05	Rastreador Veicular GPS 4G	UN	8
06	Infraestrutura computacional para gerenciamento, processamento e armazenamento das imagens e dos dados de rastreamento, podendo ser disponibilizada por meio de servidor físico, infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou solução híbrida, conforme a tecnologia adotada pela Contratada, atendendo integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, disponibilidade e segurança previstas neste Termo de Referência.	UN	1
07	Estação de trabalho completa para operação da Central de Monitoramento, composta por computador, monitor, teclado, mouse e demais periféricos necessários ao funcionamento da solução, fornecida em regime de comodato.	UN	1
08	Nobreak com capacidade compatível com a carga instalada da Central de Monitoramento, garantindo proteção elétrica e desligamento seguro dos equipamentos locais.	UN	1
09	Rádio de comunicação wireless para transmissão de dados entre os equipamentos MDVR instalados nos veículos e o servidor da Central de Monitoramento, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.	UN	1

• Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão da variação da frota.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

• Solução Pretendida

• A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de videomonitoramento e rastreamento veicular, mediante disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico e operação assistida, contemplando todos os recursos necessários ao funcionamento da solução tecnológica.

• A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias para implantação, operação e manutenção do sistema, incluindo:

- fornecimento dos equipamentos necessários ao videomonitoramento e rastreamento veicular;
- instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante;
- fornecimento de chips de dados móveis para transmissão das imagens e dados de rastreamento;
- disponibilização de Infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da Central de Monitoramento, podendo ser disponibilizada em ambiente local ou em nuvem, conforme solução tecnológica ofertada;
- transmissão das imagens em tempo real para a Central de Monitoramento;
- armazenamento das gravações;
- rastreamento por GPS em tempo real;
- visualização do histórico de deslocamentos;
- emissão de relatórios operacionais;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- substituição de equipamentos defeituosos;
- atualização de software e firmware sempre que necessário;
- suporte técnico remoto e presencial;
- treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Todos os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

Funcionalidades Mínimas da Solução

O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – localização dos veículos em tempo real;
- II – transmissão de imagens em tempo real;
- III – gravação contínua das imagens;
- IV – armazenamento das gravações;
- V – consulta das imagens gravadas;
- VI – rastreamento por GPS;
- VII – visualização do histórico de rotas;
- VIII – identificação de velocidade, deslocamentos e paradas;
- IX – emissão de relatórios gerenciais;
- X – monitoramento simultâneo de todos os veículos cadastrados;
- XI – acesso mediante login e senha;
- XII – perfis distintos de usuários;
- XIII – registro de logs de acesso;
- XIV – comunicação criptografada entre os equipamentos e a plataforma;
- XV – disponibilidade mínima de 99% da plataforma;
- XVI – acesso à plataforma por meio de aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) e/ou navegador web



responsivo, permitindo aos usuários autorizados visualizar, em tempo real, a localização dos veículos, imagens ao vivo, histórico de deslocamentos, eventos e demais funcionalidades compatíveis com o perfil de acesso concedido.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Requisitos Gerais

A solução deverá ser composta por equipamentos, softwares, serviços de comunicação de dados e infraestrutura necessários ao videomonitoramento e rastreamento veicular, formando um sistema único, integrado e compatível entre todos os seus componentes.

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem histórico de utilização anterior, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

A Contratada será responsável pela instalação, configuração, integração, testes operacionais, ativação da solução e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Todos os componentes deverão permanecer em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

Câmeras Veiculares Full HD

Cada veículo deverá ser equipado com no mínimo 03 (três) câmeras, distribuídas de forma a permitir a visualização:

- da via pública (câmera frontal);
- do compartimento interno destinado aos passageiros;
- da porta de embarque e desembarque dos usuários.

As câmeras deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels);
- Menu OSD
- sensor CMOS ou tecnologia equivalente;
- Instalação Interno e externo
- Lente 2,8 mm
- gravação em alta definição;
- Case antivibração
- lente grande angular mínima de 120°;
- visão noturna por infravermelho (IR);
- compensação automática de luminosidade;
- resistência à vibração própria do ambiente veicular;
- alimentação compatível com o sistema embarcado;
- proteção contra surtos elétricos;
- Proteção à prova de poeira e resiste à imersão temporária em água
- grau de proteção adequado para uso veicular;
- compatibilidade integral com o gravador digital fornecido.

A definição de três pontos de captura de imagens decorre da necessidade operacional identificada pela Administração, abrangendo simultaneamente a via pública, o ambiente interno destinado aos passageiros e a área de embarque/desembarque, considerando a natureza do transporte sanitário realizado.

Gravador Digital Veicular (MDVR)

Cada veículo deverá possuir um gravador digital veicular (MDVR), com, no mínimo:

- suporte para gravação simultânea de até 04 (quatro) câmeras;
- Entrada 4 canais MultiHD + 4 canais IP
- compressão de vídeo H.264, H.265 ou tecnologia superior;
- Armazenamento em 1 HD de até 2TB + 1 Slot SD Card de até 512 GB (gravação contínua ou redundância);
- comunicação 4G;
- Possui conexão com rede 4G/LTE e Wi-Fi
- Possui GPS/GNSS para rastreamento do veículo integrado ou compatível;
- Inteligência Artificial embarcada, para reconhecimento facial, fadiga e colisão
- interface de comunicação para configuração, manutenção, atualização de firmware e diagnóstico do equipamento, compatível com a solução tecnológica ofertada;
- gravação automática ao ligar o veículo;
- Eventos: Olhos fechados, bocejo, distração, uso de cinto, cigarro, uso de celular, uso de óculos de sol (bloqueio de leitura ocular), sem motorista, bloqueio da câmera (mascaramento).
- Suporta backup via UBS 2.0
- proteção contra desligamento abrupto;
- sincronização automática de data e hora;
- criptografia das gravações;
- Modo de Controle: Interface local e interface Web



- 1 saída VGA (1280x1024 / 1024x768) e 1 saída analógico CVBS (800x600)
- registro de eventos;
- sistema de recuperação automática após falha de energia;
- compatibilidade com o sistema de comunicação wireless destinado ao enlace de dados com a Central de Monitoramento, permitindo a transferência automática das imagens e demais registros para o servidor de armazenamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

Cartão de Memória

Cada gravador deverá possuir cartão SD de, no mínimo:

- capacidade de 512 GB ou com capacidade mínima suficiente para armazenar as imagens durante 30 dias.;
- alta velocidade de gravação;
- tecnologia adequada para gravação contínua;
- compatibilidade integral com o MDVR.

Rastreador Veicular GPS 4G

O equipamento deverá permitir:

- localização em tempo real;
- atualização automática da posição;
- tecnologia GPS, GLONASS ou equivalente;
- comunicação em rede 4G;
- histórico de rotas;
- registro de velocidade;
- cerca eletrônica;
- alerta de excesso de velocidade;
- alerta de entrada e saída de áreas previamente cadastradas;
- funcionamento contínuo durante o deslocamento.

Plataforma de Monitoramento

A Contratada deverá disponibilizar plataforma web em língua portuguesa, acessível mediante login e senha, permitindo, no mínimo:

- visualização da localização dos veículos em tempo real;
- visualização das imagens ao vivo;
- consulta às gravações armazenadas;
- pesquisa por data, horário e veículo;
- reprodução das gravações;
- exportação das gravações e imagens em formato digital padrão (MP4, AVI ou outro formato amplamente compatível), preservando a integridade dos arquivos, para utilização em processos administrativos, auditorias, procedimentos investigativos, demandas judiciais e securitárias;
- emissão de relatórios;
- exportação em PDF e Excel;
- gerenciamento dos usuários;
- controle dos perfis de acesso;
- registro de logs;
- funcionamento em ambiente web sem necessidade de instalação de software proprietário;

Central de Monitoramento

A solução deverá contemplar a implantação completa da Central de Monitoramento na sede da Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho, compreendendo a infraestrutura necessária ao acompanhamento em tempo real da frota.

Infraestrutura Computacional

A infraestrutura computacional destinada ao gerenciamento da solução poderá ser implementada mediante servidor físico instalado na Central de Monitoramento, infraestrutura em nuvem (cloud computing) ou solução híbrida, conforme a arquitetura tecnológica adotada pela Contratada.

Caso a Contratada opte pela utilização de servidor físico, este deverá possuir capacidade compatível com o processamento, gerenciamento e armazenamento das imagens e dos dados de rastreamento, garantindo desempenho adequado, disponibilidade, segurança da informação e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual.

Caso a Contratada opte por infraestrutura em nuvem, esta deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo funcionalidades equivalentes ou superiores às de uma solução baseada em servidor físico, sem prejuízo da disponibilidade, da segurança da informação, da integridade dos dados e do acesso contínuo pela Contratante.

Estação de Trabalho

Considerando que a Contratante não dispõe de equipamento dedicado para operação da Central de Monitoramento, a Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, uma estação de trabalho completa, nova, de primeiro uso, composta por computador, monitor, teclado, mouse e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

A estação de trabalho deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- processador com desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª geração ou AMD Ryzen 5 de geração equivalente;
- memória RAM mínima de 16 GB;
- unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 512 GB;



- placa de vídeo integrada ou dedicada compatível com a execução da plataforma de videomonitoramento e visualização simultânea das imagens em tempo real;
- placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps);
- conectividade Wi-Fi, quando aplicável;
- no mínimo 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) USB 3.0 ou superior;
- saída de vídeo compatível com o monitor fornecido (HDMI, DisplayPort ou equivalente);
- sistema operacional devidamente licenciado e compatível com a plataforma disponibilizada pela Contratada;
- monitor LED de, no mínimo, 32 (trinta e duas) polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior;
- teclado e mouse óptico USB;
- todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento da estação de trabalho.

A configuração mínima estabelecida poderá ser atendida por equipamento de tecnologia equivalente ou superior, desde que assegure desempenho compatível com a operação contínua da plataforma de videomonitoramento e rastreamento veicular.

A Contratada será responsável pela instalação, configuração, atualização e manutenção da estação de trabalho durante toda a vigência contratual, promovendo sua substituição, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que apresentar defeito ou desempenho incompatível com a solução fornecida.

Nobreak

O nobreak deverá possuir:

- potência mínima de 2,2 kVA ou capacidade compatível com a carga instalada;
- autonomia suficiente para desligamento seguro do sistema;
- proteção contra surtos elétricos;
- estabilização automática.

Rádio Comunicador

A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar e colocar em funcionamento rádio de comunicação wireless, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

O rádio de comunicação wireless terá como finalidade estabelecer o enlace de dados entre a infraestrutura de rede da Central de Monitoramento e a antena de comunicação instalada em cada veículo equipado com Sistema de CFTV Veicular (MDVR), permitindo a comunicação entre os equipamentos embarcados e o servidor responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens.

Por meio dessa comunicação, as imagens, vídeos e demais dados armazenados nos MDVRs deverão ser transferidos automaticamente para o servidor sempre que os veículos estiverem dentro da área de cobertura da rede wireless, possibilitando:

- backup automático das gravações;
- sincronização dos arquivos de vídeo;
- monitoramento do status dos equipamentos embarcados;
- gerenciamento remoto da solução;
- centralização das gravações no servidor de armazenamento.

A utilização da comunicação wireless tem por objetivo eliminar a necessidade de coleta manual das imagens, reduzir o tempo de indisponibilidade operacional, aumentar a confiabilidade na preservação das evidências e assegurar a disponibilidade das gravações para consulta, auditoria e demais finalidades institucionais.

O equipamento deverá possuir características profissionais, garantindo comunicação estável, baixa latência, elevada disponibilidade, alta taxa de transmissão de dados e total compatibilidade com os equipamentos MDVR, com a plataforma de monitoramento e com a infraestrutura computacional disponibilizada pela Contratada.

5.3.8 Comunicação de Dados

A Contratada será responsável pelo fornecimento dos chips de dados móveis necessários à transmissão das imagens e das informações de rastreamento.

Os chips deverão possuir franquia de dados compatível com a operação da solução, garantindo sua utilização contínua durante toda a vigência contratual.

Todos os custos relativos aos serviços de comunicação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Armazenamento das Imagens

As gravações deverão permanecer armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da gravação, ressalvadas as hipóteses em que, por solicitação da Contratante ou por necessidade administrativa, judicial ou investigativa, seja requerida sua preservação por período superior.

O prazo mínimo de armazenamento de 30 dias foi definido considerando o tempo necessário para identificação de ocorrências, comunicação administrativa, análise pela gestão da frota e eventual solicitação de imagens para apuração de fatos.

As imagens deverão ser disponibilizadas à Contratante sempre que solicitadas, em formato digital compatível com os principais sistemas operacionais, sem custo adicional.

Segurança da Informação

A solução deverá adotar mecanismos que garantam:

- autenticação dos usuários;
- controle de acesso por perfil;
- criptografia na transmissão dos dados, quando aplicável;
- proteção contra acessos não autorizados;
- integridade das gravações;
- disponibilidade da plataforma;
- rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários.

Treinamento



A Contratada deverá promover treinamento presencial ou remoto para os servidores indicados pela Contratante, abrangendo:

- operação da plataforma;
- consulta ao rastreamento;
- visualização das imagens;
- emissão de relatórios;
- abertura de chamados técnicos;
- utilização das funcionalidades disponíveis.

O treinamento deverá ocorrer antes da entrada da solução em operação e sempre que houver atualização relevante do sistema ou substituição de usuários designados pela Contratante, sem custos adicionais.

MODELO DE EXECUÇÃO

Condições Gerais

A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo, no Contrato Administrativo e na proposta vencedora, devendo a Contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

Os serviços compreenderão a locação dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, integração, ativação, testes operacionais, treinamento dos usuários, fornecimento de chips de dados, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, atualização de softwares e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento e rastreamento veicular.

Implantação da Solução

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá elaborar cronograma para implantação da solução, submetendo-o à aprovação da Contratante.

A instalação dos equipamentos será realizada nos veículos indicados pela Contratante, em datas previamente agendadas, de forma a não comprometer a continuidade do transporte de pacientes.

Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração da plataforma, transmissão das imagens e rastreamento, bem como treinamento dos usuários designados.

Execução dos Serviços

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos, atualização tecnológica da plataforma e atendimento aos chamados técnicos, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Prazo para Início da Execução dos Serviços

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante.

No prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar o cronograma de implantação da solução, contendo as etapas de vistoria técnica, instalação dos equipamentos, configuração, ativação, testes operacionais e treinamento dos usuários.

A implantação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante.

A execução deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços de transporte sanitário prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho.

Local de Execução dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão executados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho/BA, unidade administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, localizada na Avenida A, s/n, Área Industrial, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, onde será implantada a Central de Monitoramento da solução contratada.

A instalação dos equipamentos embarcados será realizada nos veículos integrantes da frota oficial da Contratante, destinados ao transporte sanitário de pacientes, em datas e horários previamente acordados entre as partes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

A Contratada deverá executar, na Central de Monitoramento e nos veículos da frota, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações de software e firmware, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

Os veículos poderão operar em todo o território dos municípios consorciados e demais localidades abrangidas pelas rotas de transporte sanitário da Contratante, devendo a solução de videomonitoramento e rastreamento manter pleno funcionamento durante toda a operação da frota.

Todos os custos relativos a deslocamentos, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante em razão do local de execução ou das rotas percorridas pelos veículos da frota.

MANUTENÇÃO, SUPORTE E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Da Manutenção Preventiva e Corretiva

A Contratada será responsável pela execução de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares, plataforma de monitoramento, dispositivos de comunicação, acessórios e demais componentes que integram a solução contratada, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme plano elaborado pela Contratada e em observância às recomendações dos fabricantes, visando assegurar o funcionamento contínuo da solução e prevenir falhas operacionais, devendo ocorrer, preferencialmente, em horários previamente acordados com a Contratante, de forma a não comprometer a prestação dos serviços.

A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a abertura do chamado técnico, compreendendo o diagnóstico da falha, reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos e o completo restabelecimento da solução dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Sempre que houver substituição de equipamentos, a Contratada deverá fornecer equipamento com características técnicas iguais ou superiores às originalmente instaladas, sem interrupção da prestação dos serviços.



Do Suporte Técnico

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual, por profissionais qualificados e capacitados para atendimento da solução implantada.

O suporte poderá ser realizado por telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica, acesso remoto ou atendimento presencial, conforme a natureza da ocorrência.

Todos os chamados técnicos deverão receber número de protocolo, contendo, no mínimo, identificação do solicitante, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas, responsável pelo atendimento e data de encerramento.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá disponibilizar relatório dos chamados técnicos atendidos, contendo os tempos de resposta, solução adotada e prazo de restabelecimento dos serviços.

A Contratada deverá atender aos chamados técnicos observando os seguintes prazos mínimos:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Atendimento remoto inicial	Até 02 (duas) horas após abertura do chamado
Atendimento técnico presencial, quando necessário	Até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação
Substituição de equipamento defeituoso	Até 48 (quarenta e oito) horas após constatação da falha
Restabelecimento de sistema ou funcionalidade indisponível	Até 24 (vinte e quatro) horas para indisponibilidade total e até 48 (quarenta e oito) horas para falhas parciais
Disponibilidade mínima da plataforma de monitoramento	99% (noventa e nove por cento) durante a vigência contratual

Da Indisponibilidade dos Serviços

Para fins deste Termo, considera-se:

I – **indisponibilidade total**: situação em que o veículo fica sem acesso ao serviço de rastreamento e/ou videomonitoramento, impossibilitando a visualização da localização, transmissão de imagens ou consulta das informações essenciais da solução;

II – **indisponibilidade parcial**: situação em que apenas parte das funcionalidades contratadas apresenta falha, permanecendo disponíveis outros recursos do sistema;

III – **falha atribuível à Contratada**: aquela decorrente de defeito, indisponibilidade dos equipamentos, falha da plataforma, problemas de configuração, comunicação de dados, manutenção inadequada ou qualquer outro evento sob responsabilidade da Contratada.

Não serão consideradas para fins de glosa as interrupções decorrentes de manutenções preventivas previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante, bem como aquelas comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificadas.

Da Glosa por Indisponibilidade dos Serviços

Quando constatada a indisponibilidade total ou parcial dos serviços por responsabilidade da Contratada, a Administração poderá realizar glosa proporcional no pagamento mensal, correspondente ao período em que o serviço não foi disponibilizado ou foi disponibilizado de forma incompleta.

A glosa será calculada considerando o valor mensal do serviço referente ao veículo ou conjunto de funcionalidades afetadas, conforme fórmula abaixo:

Valor da Glosa = (Valor mensal do serviço do veículo afetado ÷ número de dias do mês de referência) × quantidade de dias ou fração de indisponibilidade

Nos casos em que a falha ocorrer em apenas parte das funcionalidades contratadas, a fiscalização avaliará o impacto da indisponibilidade para aplicação de glosa proporcional ao serviço efetivamente não disponibilizado.

9.5 Critérios de Aplicação da Glosa

Serão observados os seguintes critérios:

OCCORRÊNCIA	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Indisponibilidade total de determinado veículo por período inferior ou igual a 24 horas	Até 24 horas	Sem glosa, desde que o serviço seja integralmente restabelecido dentro do prazo
Indisponibilidade total superior a 24 horas	Conforme prazo excedente	Aplicação de glosa proporcional ao período em que o serviço permaneceu indisponível
Indisponibilidade total superior a 72 horas	Imediato registro pela fiscalização	Aplicação de glosa proporcional integral do período de indisponibilidade, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis
Falha parcial que comprometa funcionalidade essencial, como ausência de transmissão de imagens ou perda do rastreamento	Até 48 horas	Aplicação de glosa proporcional ao período em que a funcionalidade permaneceu indisponível
Falha parcial sem comprometimento da finalidade principal da contratação	Conforme avaliação da fiscalização	Poderá ser aplicada glosa proporcional, considerando o impacto da falha na execução contratual

Da Apuração e Registro das Ocorrências

A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências relacionadas à indisponibilidade dos serviços, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo ou equipamento afetado;

II – data e horário de início da indisponibilidade;



- III – descrição da falha identificada;
- IV – número do chamado técnico;
- V – providências adotadas pela Contratada;
- VI – data e horário de restabelecimento do serviço;
- VII – cálculo da eventual glosa aplicável.

A aplicação de glosa não impede a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo, da proposta apresentada e do contrato administrativo.
- II – Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, materiais, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- III – Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato durante toda a vigência contratual.
- IV – Realizar a instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.
- V – Configurar integralmente todos os equipamentos antes da entrada em operação.
- VI – Disponibilizar Infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da Central de Gerenciamento e Monitoramento, em pleno funcionamento durante toda a execução contratual.
- VII – Fornecer os chips de dados móveis necessários à transmissão das imagens e das informações de rastreamento, responsabilizando-se integralmente pelo respectivo funcionamento.
- VIII – Garantir o funcionamento ininterrupto da solução tecnológica, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante.
- IX – Executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos instalados.
- X – Executar manutenção corretiva sempre que identificado defeito ou falha de funcionamento.
- XI – Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos, danos, incompatibilidade técnica ou desempenho insatisfatório.
- XII – Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência contratual.
- XIII – Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial.
- XIV – Manter central de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos.
- XV – Fornecer número de protocolo para cada atendimento solicitado.
- XVI – Atender aos prazos mínimos de atendimento definidos no SLA.
- XVII – Disponibilizar atualizações de software, firmware e demais componentes tecnológicos sempre que necessárias ao adequado funcionamento da solução.
- XVIII – Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas e transmitidas.
- XIX – Adotar mecanismos de segurança cibernética compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.
- XX – Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual.
- XXI – Garantir que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- XXII – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da instalação, manutenção, substituição de peças, deslocamentos, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- XXIII – Ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pela Contratante.
- XXIV – Disponibilizar manual de operação da plataforma em língua portuguesa.
- XXV – Não interromper os serviços sem autorização expressa da Contratante.
- XXVI – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.
- XXVII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
- XXVIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- XXX – Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, trânsito, telecomunicações e demais legislações aplicáveis;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos, conforme cronograma previamente definido entre as partes.
- II – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- III – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços.
- IV – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas.
- V – Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da unidade e aos veículos, quando necessário à execução dos serviços.
- VI – Efetuar os pagamentos nas condições previstas no contrato.
- VII – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- VIII – Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.
- IX – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- X – Aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual.
- XI – Fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- XII – Comunicar previamente alterações na frota que possam impactar a execução contratual;

RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Recebimento Provisório

Após a conclusão da instalação dos equipamentos, será realizada vistoria técnica para verificação do correto funcionamento da solução.

Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.

Concluída a implantação da solução e constatado o funcionamento dos equipamentos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



13.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual, do pleno funcionamento da solução e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

Glosas

A Administração poderá promover glosas proporcionais nos pagamentos quando constatadas falhas na execução contratual, indisponibilidade da solução, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução contratada, que envolve fornecimento de equipamentos, instalação, transmissão de dados, armazenamento de imagens, disponibilização de plataforma tecnológica, manutenção e suporte técnico, sendo necessária a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração quanto à qualidade, segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo de energia, descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos e utilização de materiais compatíveis com a legislação ambiental vigente.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, quando houver, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto contratado.

Considerando que os serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular poderão envolver o tratamento de dados pessoais relacionados à localização dos veículos, registros de deslocamentos, informações de usuários autorizados, dados de acesso à plataforma de monitoramento e demais informações necessárias à operacionalização da solução contratada, a Contratada deverá garantir que tais dados sejam tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

A Contratada obriga-se a:

- realizar o tratamento dos dados pessoais somente em conformidade com as disposições da LGPD e exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- assegurar que os dados e informações disponibilizados pelo Contratante ou coletados durante a execução dos serviços sejam utilizados apenas para os fins contratados, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou divulgação para qualquer finalidade diversa sem autorização prévia do Contratante;
- adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida;
- garantir que o acesso à plataforma de monitoramento, aos relatórios, imagens, registros de localização e demais informações seja restrito aos usuários devidamente autorizados, mediante mecanismos adequados de controle de acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato;
- comunicar ao Contratante, em prazo razoável, qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, apresentando as informações necessárias para apuração e adoção das providências cabíveis;
- não compartilhar os dados pessoais tratados com terceiros, salvo quando necessário para a execução do objeto contratado ou mediante autorização do Contratante, observadas as disposições da LGPD;
- disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação das medidas adotadas para cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;
- eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão da execução contratual ao término da relação contratual, conforme orientação do Contratante e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação vigente.

O Contratante será considerado Controlador dos Dados Pessoais tratados no âmbito desta contratação, competindo à Contratada atuar como Operadora de Dados, realizando o tratamento das informações exclusivamente de acordo com as instruções do Contratante e para a execução dos serviços contratados.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada às responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e contratuais previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Comunicação entre as Partes

Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante registro formal nos autos do processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade das informações.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Poderá ocorrer a extinção contratual, dentre outras hipóteses:

- pelo término do prazo de vigência contratual;
- por acordo entre as partes, quando conveniente e oportuno para a Administração;
- por inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal;
- por interesse público devidamente motivado;
- por caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto.



Continuidade da Prestação dos Serviços e Transição Contratual

Considerando que os serviços de videomonitoramento e rastreamento veicular possuem natureza contínua e são essenciais ao acompanhamento da frota utilizada no transporte sanitário de pacientes, a Contratada deverá colaborar com o processo de transição para eventual nova contratação, quando formalmente solicitado pela Contratante.

Durante o período de transição, a Contratada deverá prestar as informações técnicas necessárias, disponibilizar os registros pertinentes e adotar as providências indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços e a migração da solução, de forma a evitar a interrupção das atividades da Administração.

A retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato somente poderá ocorrer após autorização formal da Contratante e desde que não comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

As obrigações previstas neste item deverão ser observadas durante a vigência do contrato ou de eventual prorrogação regularmente formalizada, não sendo exigida da Contratada a prestação de serviços sem cobertura contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às condições estabelecidas neste Termo, ao contrato administrativo e às orientações expedidas pela Contratante.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, pela segurança das informações tratadas, bem como pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação vigente.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da Contratada durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratante sua guarda e utilização exclusiva para atendimento das finalidades institucionais previstas neste Termo

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

4.1.1. A execução contratual deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato a ser firmado, observando-se integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.

O recebimento do objeto do contrato dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

Recebimento Provisório:

- a) Após a conclusão da instalação dos equipamentos, será realizada vistoria técnica para verificação do correto funcionamento da solução.
- b) Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.
- c) Concluída a implantação da solução e constatado o funcionamento dos equipamentos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento Definitivo

- c) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual, do pleno funcionamento da solução e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- d) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Consórcio pagará à Contratada, a importância de R\$ __ (), referente ao lote _____ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceito pela fiscalização, os quais deverão estar de acordo com as condições / especificações constantes no edital, proposta apresenta e Instrumento Contratual.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas ou consulta aos sistemas oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pela fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras,



iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Consórcio.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN, inscrito no CNPJ nº 30.390.856/0001-81.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, a cada pagamento, declaração nos termos da legislação vigente, para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime.

5.9. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas não previstas no contrato.

5.10. O valor total deste Instrumento Contratual é de _____.

5.11. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

5.12. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento;

5.13. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.14. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.15. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.16. O valor do Instrumento Contratual oriundo poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.17. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92.

5.18. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

5.19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

o Medição

o A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do funcionamento da solução contratada.

- Serão considerados, para fins de medição:
- disponibilidade da plataforma;
- funcionamento dos equipamentos instalados;
- funcionamento do sistema de rastreamento;
- funcionamento da transmissão das imagens;
- cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- atendimento aos chamados técnicos;
- execução das manutenções previstas.

o Da Medição dos Serviços

• Considerando que o quantitativo de veículos informado neste Termo possui caráter estimativo, a medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quantidade de veículos efetivamente atendidos pela solução de videomonitoramento e rastreamento veicular durante o período de referência.

• A remuneração da Contratada será calculada mediante a multiplicação do valor unitário mensal por veículo, constante da proposta vencedora, pela quantidade de veículos efetivamente contemplados com a prestação dos serviços no respectivo mês.

• Eventuais alterações na frota da Contratante, decorrentes de inclusão, substituição, desativação, alienação, sinistro, manutenção prolongada ou qualquer outra circunstância devidamente justificada, poderão acarretar a redução ou ampliação do quantitativo de veículos atendidos, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à Contratada de pleitear indenizações, compensações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além daqueles legalmente cabíveis.

• Para fins de medição, serão considerados apenas os veículos efetivamente equipados e com os serviços de videomonitoramento e rastreamento disponibilizados e em funcionamento no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:



ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO METRO RECONCAVO NORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – FUNCIONAMENTO DA
POLICLÍNICA
ELEMENTO: 33.9039 e 33.9040
FONTE: 1880.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
- b) dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. As sanções mencionadas será calculada na forma do edital ou do Instrumento Contratual, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento Contratual licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações de dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. A comissão processante mencionada no item 8.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.12. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.13. O atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Instrumento Contratual.

8.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Instrumento Contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dos autos.

8.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.21. A multa, no âmbito da Instrumento Contratual poderá ser:



- I. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, ou execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- I. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

8.22. Poderá o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.23. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na entrega do objeto advir de caso fortuito ou fatos supervenientes.

8.24. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.25. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Consórcio, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

8.26. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.27. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.30. O atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual sujeitará ao contratado a multa de mora.

8.31. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, a proposta vencedora e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, complementarmente, o uso de meio eletrônico oficial.

9.4. O Consórcio poderá convocar o preposto da contratada a qualquer momento para tratar de providências a serem adotadas de imediato.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

9.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao Consórcio MRN ou a terceiros, não sendo



afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120).

9.7. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121, caput).

9.8. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de acompanhamento;
- c) estratégias de execução;
- d) critérios de medição e avaliação de desempenho;
- e) responsabilidades de cada parte;
- f) hipóteses de aplicação de sanções.

9.9. A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com o Consórcio, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução contratual.

a) A fiscalização decorrente da contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Fernando Failla**, Diretor Geral – Matrícula nº 82, dessa Administração, ou pelo substituto legalmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

b) A gestora do contrato será a servidora **Laís de Jesus Ribeiro**, matrícula nº 157, Diretora Administrativa do Consórcio MRN, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização

9.10. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

9.12. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias;

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

9.14. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação, se for o caso;

9.15. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato;

9.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.17. O gestor do Contrato será o servidor Laís de Jesus Ribeiro, matrícula nº 157, Diretora Administrativa do Consórcio MRN, com atribuições administrativas e a função de administrar o Contrato desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- analisar eventuais alterações no Contrato, após ouvido o fiscal;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto registrado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto do Contrato;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.18. A empresa contratada deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-la perante a Administração na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o



preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

11.3. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas

11.4. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

12.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

12.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Mata de São João/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

13.2. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mata de São João, de de 2026.

